



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 921, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.985.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 13 de setembro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campo Limpo Paulista, contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 150.000 (cento e cinquenta mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, equivalentes nesta data a Cr\$. 7.409.530.500 (sete bilhões, quatrocentos e nove milhões, quinhentos e trinta mil e quinhentos cruzeiros), destinado a implantação de um programa de construção de equipamentos urbanos, de saúde, sociais, educação, cultura e lazer.

§ 1º - Serão cobrados ao Município juros de 6% (seis por cento) ao ano, e Correção Monetária de 60% (sessenta por cento), 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento), 90% (noventa por cento) ou 100% (cem por cento), do índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, dependendo do enquadramento do GTE do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), de acordo com a prioridade do projeto.

§ 2º - Serão observados os prazos de até 03 (três) anos, para carência, e de até 12 (doze) anos, para a amortização.

of. PMC-100/85.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

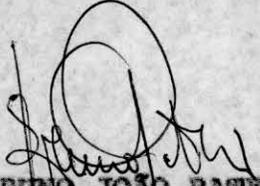
fls. 02

§ 3º - Os juros e a Correção Monetária serão calculados em função de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, em percentuais a serem definidos de acordo com o grau de prioridade que o GTE/FAS ou a Caixa Econômica Federal atribuir aos projetos a serem executados.

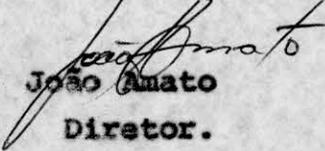
Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ICM³ (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


João Amato
Diretor.